



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

### PROJETO DE LEI Nº 304 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Apicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Itabirito.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Itabirito, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero Apis como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – Aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória.

IV - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal e outros. V - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;

VI - Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

*Recebido  
04/07/2022 às 13:31 h.  
Beatriz*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

VII – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII – Estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Itabirito atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;

IX – Criar cadastro de lavouras (canola/girassol/soja) que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município. XIV – Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais.

XVIII – Facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

**Art. 3º** - Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

II- Estejam adimplentes com o erário municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

III – Seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;

IV – Possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

**Art 4º** - É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente;

**Art 5º** - Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art 6º** - Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

**Art 7º** - Possuir Inscrição Estadual (Bloco de Produtor) no Município de Itabirito;

**Art 8º** - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

**Art 9º** - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura;

**Art 10º** - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Art 11º** – Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

**Art 12º** - Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

**Art 13º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

**Art 14º** - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

**Art 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**ITABIRITO, 11 DE JULHO DE 2022.**

**IGOR JUNIOR DA SILVA**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Itabirito possui uma pequena iniciação do sistema produtivo apícola já implantado e que carece de fomento e melhoramentos tecnológicos; Considerando que existe enorme potencial nos recursos naturais com presença de campos nativos, matas e culturas anuais como a Canola que atrai apicultores de outros municípios com suas colmeias, e este potencial é subutilizado; Considerando o fato de que o desenvolvimento apícola tanto do gênero Apis como dos meliponíneos, promove a preservação do meio ambiente e reestruturação da vegetação através da polinização; Considerando a possibilidade de utilização como alimento dos produtos e subprodutos apícolas, bem como a segurança e soberania alimentar proporcionada pelos mesmos; Considerando a possibilidade de apiterapia na saúde humana melhorando a qualidade de vida; Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda e é uma atividade preponderantemente exercida pelo pequeno produtor; Considerando a existência de Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura; Considerando que a extração do mel e a exploração da atividade no município ainda é feita com baixo padrão tecnológico e tem a comercialização dificultada devido a esta situação; Considerando que deve-se despertar nos alunos o interesse pelos insetos, em especial pelas abelhas, e concomitante a isso despertar sua consciência sobre a importância na natureza como agente polinizador e produtor de diversos alimentos, bem como estudar e conhecer os diversos tipos de abelhas existentes na região; Considerando que há possibilidade de entidades e pesquisadores desenvolverem seus trabalhos em Itabirito sendo necessário propiciar essas oportunidades aos mesmos; Considerando a ampla possibilidade de exploração de vários subprodutos que possuem sua origem na apicultura;

Assim é necessário que, pelo diferencial desta atividade e pela importância que a mesma representa tanto na inclusão sócio-produtiva como na perspectiva de geração de saúde, trabalho e renda, têm-se a necessidade de propor políticas públicas que promovam o aproveitamento do potencial da vasta flora local, preservação da biodiversidade associado ao baixo custo de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

implantação e possibilidade de agregação e qualificação de nova atividade produtiva natural e de baixo risco climático dentro do sistema produtivo já estruturado no município.

**ITABIRITO, 11 DE JULHO DE 2022.**

**IGOR JUNIOR DA SILVA**

**VEREADOR**